



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 424/2007 de 10 de outubro de 2007.



*"Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Itaquirai - FMEL e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Itaquirai - CMEL órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado ao Núcleo de Desporto e Lazer ligado a Gerência Municipal de Educação, e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O CMEL é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes de forma paritária, sendo 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e 5 (cinco) representantes da comunidade que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

tenham atuação no segmento esportivo e de lazer no Município de Itaquirai, com a seguinte composição:

- I** - Gerente Municipal de Educação;
- II** - Gerente do Núcleo de Desporto e Lazer;
- III** - 01 (um) representante da Gerência de Finanças;
- IV** - 01 (um) representante da Gerência de Assistência Social;
- V** - 01 (um) representante da Gerência de Saúde;
- VI** - 05 (cinco) representantes da comunidade esportiva de Itaquirai, sendo 02 (dois) profissionais da área de educação física.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pela Prefeita Municipal dentre os servidores de órgãos voltados à execução da política de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os membros do **CMEL** poderão ser substituídos mediante solicitação, via ofício da entidade ou autoridade responsável, apresentado a Prefeita Municipal.

§ 3º - O **CMEL** terá a seguinte estrutura:

- a) Plenária;
- b) Presidência;
- c) Comissões;
- d) Secretaria Executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º - O Gerente Municipal de Educação e o (a) Gerente do Núcleo de Desporto e Lazer comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos. Os demais conselheiros serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - O CMEL será presidido pelo Gerente do Núcleo de Desporto e Lazer e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º - Compete ao CMEL:**

**I -** Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;

**II -** Contribuir com os demais órgãos da administração municipal, no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional do desenvolvimento do esporte e do lazer;

**III -** Fiscalizar e acompanhar as atividades do Núcleo de Desporto e Lazer;

**IV -** Fiscalizar as entidades esportivas conveniadas à Prefeitura Municipal;

**V -** Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

**VI -** Propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**VII** - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte e de lazer;

**VIII** - Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas e competições e eventos esportivos do município;

**IX** - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**X** - Pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos espaços e equipamentos desportivos do Município;

**XI** - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas do Município;

**XII** - Responder consultas sobre matéria de sua competência;

**XIII** - Decidir juntamente com o órgão executivo de educação (Núcleo de Desporto e Lazer), sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

**XIX** - Divulgar no órgão oficial de imprensa municipal suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas relativas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

**XV** - Elaborar seu regimento interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O **CMEL** terá seu funcionamento regido por um Regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

**I** - Plenária como órgão (consultivo) de deliberação máxima;

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**III** - As decisões do **CMEL** serão consubstanciadas em resoluções;

**IV** - Cada membro do **CMEL** terá direito a um único voto, ficando vetado o voto por procuração;

**V** - O voto do presidente somente será admitido em caso de empate;

**VI** - Os membros indicados na forma do artigo segundo desta lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 5º** - A função exercida no **CMEL** é considerada serviço relevante a ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Art. 6º** - Os membros do **CMEL** exercerão seus mandatos sem gratificação específica, sendo o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem não consideradas como remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 7º** - O **CMEL** terá sede no Núcleo de Desporto e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados pelo respectivo Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Itaquirai - **FMEL**, que tem por objetivo criar condições financeiras ao desenvolvimento das ações de esporte e lazer no âmbito do território do Município de Itaquirai.

**Art. 10** - Cabe ao Núcleo de Desporte e Lazer de Itaquirai, como órgão responsável pela gestão da política de esporte e lazer e gerir o FMEL.

**Art. 11** - São receitas do Fundo:

**I** - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

**II** - O produto de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

**III** - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**IV** - Doações auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou internacionais governamentais ou não-governamentais.

**V** - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

**VI** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

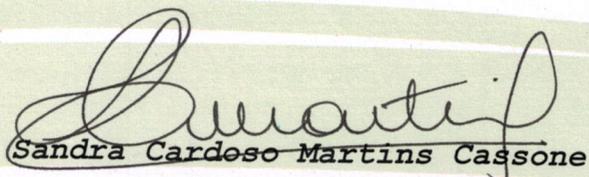
**VII** - Doações feitas diretamente em espécie;

**VIII** - Outras legalmente constituídas;

**IX** - Recursos obtidos de inscrições dos eventos promovidos pelo Núcleo de Desporto e Lazer.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS 10 de outubro de 2007.

  
Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita Municipal